



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 847/2025

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 36.293/2025 (*Mensagem 106/2025*)

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENEGOCIAR O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR OU INADIMPLIDAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão, pois trata de renegociar o pagamento de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, relativas ao Exercício Financeiro de 2024 e anteriores, e dá outras providências.

O Executivo Municipal almeja, em suas palavras (fls. 14/16):

“A proposição legislativa ora apresentada é medida de caráter urgente e necessária, no contexto da atual conjuntura fiscal do Município de Cuiabá, que se depara com elevado passivo acumulado, decorrente de restos a pagar, obrigações



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



inadimplidas e compromissos financeiros herdados de exercícios anteriores. Tal cenário compromete a liquidez do Tesouro Municipal, limita a capacidade de investimento e onera a condução de políticas públicas essenciais. Diante desse quadro, propõe-se a adoção de mecanismo legítimo e transparente de reestruturação do passivo, por meio da realização de leilões de pagamento em que os credores disputarão, mediante lances de maior desconto (deságio), a prioridade na quitação das obrigações devidas. Trata-se de instrumento moderno de gestão fiscal, amplamente utilizado no setor público e privado, que permite a conciliação entre os princípios da economicidade e da moralidade administrativa, ao mesmo tempo em que confere previsibilidade e segurança jurídica aos credores.

A utilização da novação, prevista no art. 360 do Código Civil, permite a extinção das obrigações originárias com substituição por novas, em condições negociadas, inclusive quanto à forma e prazos de pagamento, os quais poderão alcançar até sete anos. **O projeto autoriza, ainda, que os pagamentos sejam escalonados em parcelas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme regulamentação posterior a ser expedida pelo Poder Executivo.**

Importa destacar que a proposta normativa confere discricionariedade regulamentar à Administração Pública, permitindo a criação de categorias de credores e formas distintas de oferta, respeitando critérios objetivos, tais como o montante da obrigação, continuidade da prestação de serviços essenciais, e outras condicionantes técnicas que assegurem o interesse público. [...]"

[destaque nosso].

A propósito das atribuições da **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;





II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

III - emitir com exclusividade parecer sobre as Contas Anuais de Governo e apresentar o correspondente Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

IV - emitir parecer sobre as alterações na legislação tributária do município e nos casos de remissão, anistia ou isenção tributária; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

V - emitir parecer sobre proposições que tenham impacto na responsabilidade da gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública Municipal; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VI - manifestar-se em assuntos correlatos com as atribuições de que trata esse artigo; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à política tributária, orçamentária de responsabilidade da gestão fiscal; ([Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025](#))

VIII – analisar os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município; e

IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

[destaque nosso].

O **parecer de mérito** opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é **conveniente** quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste ínterim, a **proposta legislativa do Executivo é primordial para o bom funcionamento das atividades do Município**, pois **visa regularizar as dívidas do Ente**.

A **exposição de motivos** registra a existência de **passivos inscritos como restos a pagar e despesas de exercícios anteriores** contraídos em gestões pretéritas (2017–2024). O





instrumento proposto visa **reduzir o custo e o risco** do passivo, “virar a página”, **e melhorar a capacidade de investimento e a CAPAG do Município ao alongar prazos e capturar deságios por meio de concorrência/leilões entre credores.**

O **PL é estrito a fornecedores/prestadores** e não se aplica a: servidores, tributos, obrigações previdenciárias, consignações, precatórios, aluguéis/imóveis, operações de crédito e recursos legalmente vinculados. Também define a expressão “**restos a pagar sem lastro financeiro**” para fins do programa e permite **método competitivo** (leilão) e **segmentação de credores** apenas por critérios previamente regulados.

Admite **parcelamento até 84 meses e carência até 12 meses**, com **formalização contratual** (novação/confissão) e **condições econômicas decorrentes do certame de deságios.**

Vejamos sobre a **Oportunidade** da medida:

- **Destrava investimentos e serviços essenciais:** ao transformar um estoque incerto de dívidas em cronogramas claros (com desconto e/ou parcelamento), o Município libera capacidade de investimento e reduz o risco de descontinuidade de serviços contratados.
- **Protege o caixa contra “efeitos bola de neve”:** consolida passivos hoje espalhados (atualização, multas, judicialização), evitando que se tornem mais caros e imprevisíveis; um programa estruturado antecipa solução e reduz custo futuro.
- **Melhora a previsibilidade fiscal:** com regras de adesão e um rito competitivo (maior desconto), o passivo vira **agenda programada de pagamentos**, permitindo planejar desembolsos e metas de resultado (economia gerada, prazo médio de pagamento, etc.).
- **Sinaliza disciplina ao mercado:** pagar com critério (deságio/parcelas) e publicidade **reconstrói a confiança de fornecedores**, amplia concorrência em novas licitações e reduz prêmio de risco nos preços.
- **Alinha incentivos:** o credor escolhe entre receber antes com desconto ou aguardar o curso normal – mecanismo voluntário que **revele preço** (deságio) e prioriza quem valoriza liquidez imediata.
- **Evita soluções mais caras:** é alternativa a empréstimos ou operações estruturadas que costumam carregar juros/custos de transação maiores; aqui, a “remuneração” é o próprio deságio do credor.
- **Protege MPEs e a continuidade da cadeia local:** ao prever faixas/grupos e preferência operacional (p. ex., saúde, limpeza, merenda) ou janelas específicas para MPEs, o programa **reduz risco**





de **ruptura** de serviços sensíveis e mitiga impacto sobre pequenos fornecedores.

- **Reduz litigiosidade:** acordos diretos tendem a **encerrar disputas**, economizando custas, honorários e tempo administrativo, e liberando a Procuradoria para agendas mais estratégicas.
- **Melhora indicadores de solvência percebida (ex.: CAPAG):** a regularização ordenada do passivo e a economia com deságios **melhoram métricas de risco** vistas por bancos e fornecedores, ampliando a margem para futuras parcerias e financiamentos.
- **Transparência e controle social:** editais/leilões com ranking de deságios e relatórios periódicos criam **padrão público de prestação de contas**, reforçando a legitimidade política da medida.

E sobre a **Conveniência** do projeto de lei:

- **Custo financeiro direto menor:** deságios obtidos em rodada competitiva costumam superar, ao longo do tempo, a simples atualização monetária do passivo, gerando **economia orçamentária líquida**.
- **Flexibilidade de desenho:** permite múltiplas “rodadas” por lotes/segmentos, ajustando a oferta à **disponibilidade de caixa** e às prioridades (por exemplo, saúde/educação/limpeza urbana).
- **Baixa complexidade operacional relativa:** com um **edital padrão** e um módulo transacional simples (plataforma de lances), a Prefeitura colhe eficiência sem depender de estruturas financeiras complexas.
- **Foco em resultado:** o sucesso é mensurável (deságio médio, redução do estoque, participação de MPEs, prazo médio de pagamento e economia realizada).
- **Benchmark municipal existente:** cidades brasileiras já executaram medidas **equivalentes** (leilões de pagamento por maior desconto/planos de quitação de fornecedores), com aprendizado disponível (exemplos abaixo).

Exemplos de Municípios que adotaram medidas semelhantes:

Campo Grande/MS (2025): Lei nº 7.441/2025 autorizou leilões de pagamento com critério de **maior desconto** para dívidas com fornecedores e prestadores, inclusive restos a pagar; a imprensa local e documentos oficiais descrevem o mecanismo e seus objetivos de





equilíbrio fiscal.

Curitiba/PR (2017): realizou leilões para saldar débitos herdados, com abatimento mínimo de 11% e opção de parcelamento em até 60 vezes para quem não aderisse ao leilão – caso pioneiro de rodada competitiva para pagamento de fornecedores

Porto Alegre/RS (2019): aprovou lei e decreto criando plano de pagamento a fornecedores de exercícios anteriores (reconhecimento e quitação programada), reorganizando o passivo herdado e trazendo previsibilidade aos desembolsos.

O projeto de lei **acabou por demonstrar ser medida para continuidade e boa prestação dos serviços públicos municipais, e, do necessário funcionamento da máquina pública.**

A política proposta é **conveniente e oportunidade**: promove **economia imediata via deságios, previsibilidade de desembolsos, continuidade dos serviços e melhora de credibilidade** junto ao mercado fornecedor, com **benchmarks municipais já implementados no país**.

Com transparência, metas e priorização inteligente, o programa tende a **reduzir custos, encerrar passivos e acelerar entregas** para a população de Cuiabá.

Assim, opina esta Comissão pela **aprovação** da matéria, **pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade para a sociedade cuiabana.**

VOTO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003600340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em **22/10/2025 09:13**

Checksum: **F77FB3F57A494D8968AF3CEA14419B537ACDA41E4261590CB09F963BE302390C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.